



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste

DELIBERAÇÃO COEPE Nº 024, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS SOBRE
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
DISCENTE**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE – UEZO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, na sua 67ª Reunião Ordinária de Continuação realizada em 15 de abril de 2015,

DELIBERA:

Art. 1º – Aprovar a avaliação do desempenho acadêmico nos cursos de Graduação da UEZO tem por finalidade acompanhar o progresso do aluno no domínio das competências exigidas para o curso que está realizando, conforme Projeto Político Pedagógico, tendo em vista a adequada formação científica e profissional.

Art. 2º - A avaliação do discente será de responsabilidade do professor da disciplina e incidirá sobre todas as atividades curriculares, compreendendo instrumentos como provas orais, escritas e práticas, exercícios de aplicação, pesquisas, seminários, trabalhos práticos, saídas a campo, projetos, trabalhos de conclusão, estágios e outros procedimentos definidos pelo Colegiado de Unidade.

Art. 3º - A avaliação se constitui como processo contínuo e cumulativo, observados os aspectos qualitativos e quantitativos.

Art. 4º - O aproveitamento acadêmico será expresso numa escala de notas de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), com duas casas decimais, sendo que seu registro será feito no sistema acadêmico e no diário de classe, a ser entregue ao final de cada semestre.

Parágrafo único - Nas disciplinas práticas e outras que abrangem atividades de conclusão de curso e projetos, a avaliação do discente será verificada de acordo com os respectivos regulamentos e manuais, aprovados pelo Colegiado de Unidade, observada a nota mínima de aprovação prevista no Regimento Geral da UEZO.

Art. 5º - Para efeito de registro e controle da avaliação do discente, serão atribuídas por disciplinas, ao longo do semestre letivo, duas Notas de Avaliação Parcial (AV). Cada Nota de Avaliação Parcial será composta pela soma ou média das notas obtidas nas avaliações das atividades curriculares de cada uma das disciplinas.

Parágrafo único: As notas ou médias obtidas pelos alunos nas avaliações devem ser lançadas no sistema acadêmico pelo professor responsável pela disciplina em até no máximo 96 (noventa e seis) horas antes da data prevista e de acordo com o calendário acadêmico para realização da nova avaliação.

Art. 6º - As tarefas utilizadas nas avaliações de desempenho deverão estar agendadas no plano de ensino da disciplina ou Plano de Conteúdo Mínimo (PCM), preferencialmente, para o mesmo dia da semana e horário em que são ministradas as aulas da disciplina, exceto na ocorrência de feriado ou ponto facultativo.

Art. 7º - Os estudantes poderão substituir a nota de uma das avaliações parciais realizando uma prova suplementar ao final do semestre, a qual será aplicada em prazo preestabelecido no calendário acadêmico e cobrirá todo o conteúdo dado na disciplina. O discente deverá solicitar a prova suplementar ao professor responsável pela disciplina até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data marcada para a aplicação da avaliação. Em qualquer caso, a realização ou não da prova suplementar para o aluno considerado aprovado ficará a critério do professor responsável pela disciplina.

Parágrafo Único - O aluno que não alcançar a média final prevista no Regimento Geral estará automaticamente reprovado. Não há prova final na UEZO.

Art. 8º - O discente que tenha faltado a realização de uma avaliação poderá solicitar ao professor, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização, a segunda chamada, desde que comprove doença, gestação a partir do oitavo mês de gravidez ou licença maternidade, viagem a serviço, convocação para serviço militar obrigatório,

participação em competição artística ou desportiva de âmbito nacional ou internacional, desde que registrados como competidores oficiais, participação em congresso científico de âmbito nacional ou internacional, luto (parentes em linha reta, irmãos e cônjuge) ou casamento. Uma cópia da solicitação deverá ser encaminhada à respectiva unidade universitária.

§ 1º A segunda chamada deverá ser solicitada à Secretaria Acadêmica e encaminhada ao professor responsável para análise e parecer, através da secretaria da unidade universitária ou coordenação de curso.

§ 2º A segunda chamada será realizada em data, horário e local estabelecidos pelo docente responsável pela disciplina, respeitando preferencialmente os horários de atividades didáticas formais do discente.

§ 3º Em caso de falta do discente, não será concedida nova data para realização da segunda chamada.

§ 4º Não será concedida segunda chamada para a prova suplementar aplicada ao final do semestre.

§ 5º Não há abono de faltas. As alunas gestantes e os alunos portadores de incapacidade física e demais casos previstos por lei poderão solicitar a concessão de regime especial.

Art. 9º - É direito de todo discente da Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste (UEZO) a vista e a revisão da prova escrita (Deliberação COEPE N° 007/2014).

Paragrafo único- Solicitação de vista de prova ou revisão de nota de prova escrita poderá ser solicitada até a primeira semana do semestre subsequente, caso não seja possível o cumprimento dos prazos regulamentares em função de proximidade entre a data estipulada para a aplicação da prova e o final do período de trabalho efetivo.

Art. 10 - Será considerado reprovado na disciplina o estudante que obtiver média final inferior a 6 (seis), em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), e/ou comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas, conforme preconiza o Regimento

Geral da UEZO.

Paragrafo único: O aluno poderá solicitar à diretoria da unidade universitária ou coordenação de curso retificação de frequência na disciplina até a segunda semana do semestre subsequente

Art. 11 - As avaliações parciais serão eliminadas ou restituídas aos respectivos alunos um semestre após expiração do prazo regulamentar para pedidos de correção de notas ou frequência no sistema acadêmico e diário de classe.

Art. 12 - Casos omissos serão resolvidos pelos respectivos colegiados de unidade universitária.

Art. 13 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2015.

João Bosco de Salles
Reitor em Exercício
ID 4350439-6